



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.503

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2010.  
APGJ nº 009/10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 023-10,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 22/01/2010, o servidor **JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.385-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 135/2010  
João Pessoa – PB, 02 de fevereiro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 2º, I e II, e 15, VII, estas da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os parâmetros instituídos no artigo 19 da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), de aplicação subsidiária para tais servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares de apoio administrativo para garantir um adequado e eficiente funcionamento do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido de priorizar a valorização dos servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.662/2008, que criou a gratificação de atividade especial ministerial, e a necessidade de especificação de critérios objetivos e valores certos para a sua concessão, inclusive diante do teor da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Processo TC n.º 03176/08, por intermédio do Acórdão AC1-TC n.º 1365/09 (Câmara Municipal de João Pessoa).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, efetivos, comissionados, requisitados de outros Órgãos Públicos ou esferas de Poder, na forma estabelecida no quadro abaixo, observada a sede da respectiva lotação:

LOTAÇÃO: João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita	
Segunda à Quinta-Feira	Servidores com 02 (dois) expedientes: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.
	Servidores com expediente único: 07h00 às 13h00 ou 12h00 às 18h00.
Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.
LOTAÇÃO: demais Promotorias	
Segunda à Sexta-Feira	Expediente único: 07h00 às 13h00.

§1º. Considera-se como regime integral o desempenho de 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho e jornada única o exercício de 30 (trinta) horas semanais de serviço.

§2º. No caso dos servidores com expediente único, lotados em João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita a fixação do horário de trabalho (07h00 às 13h00 ou 12h00 às 18h00) ficará a cargo da chefia imediata.

§3º. Em caso de necessidade do serviço, poderá ser alterada a jornada de trabalho dos servidores, obedecida a carga horária mínima e máxima fixada no artigo 1º, exceto nas hipóteses de serviço extraordinário, quando o limite máximo poderá ser ampliado em até duas horas por dia de serviço.

**Art. 2º.** A gratificação de atividade especial ministerial, instituída pelo art. 4º da Lei nº 8.662/2008, será paga aos servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder, após manifestação da Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), nos valores estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo diferenciados de acordo com o duplo expediente, o regime integral, o nível de escolaridade e a natureza peculiar das atribuições.

§1º. Para a concessão da gratificação referida no caput deste artigo aos servidores do quadro do Ministério Público (efetivos e comissionados) torna-se necessário o desempenho do serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consoante estabelece o artigo 4º, I, da Lei nº 8.662/2008.

§2º. A chefia imediata de cada setor administrativo do Ministério Público poderá indicar ao Procurador-Geral de Justiça até 50% dos servidores lotados no respectivo setor para exercício das funções em duplo expediente.

§3º. Para fazer jus à gratificação especial, os servidores do quadro do Ministério Público do Estado da Paraíba (efetivos e comissionados) que prestarem serviços em jornada única de trabalho deverão cumprir as 08 (oito) horas complementares em escalas aprovadas pelas chefias imediatas, observado o interesse e a conveniência do serviço.

§4º. Os servidores requisitados de outros órgãos ou esferas de Poder poderão perceber a gratificação especial quando desempenharem atribuições em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ou, ainda, quando em jornada única de trabalho, na forma do art. 4º, II e III, da Lei nº 8.662/2008, sendo os valores diferenciados de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

§5º. Os valores pagos a título de gratificação de atividade especial ministerial, bem como em razão da gratificação de representação ou por qualquer outro título, não se tornam permanentes e nem se incorporam nos vencimentos/proventos dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, diante da redação instituída pelos artigos 46, §1º, e 191, ambos da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), aplicável também aos servidores do Ministério Público Estadual.

§6º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga juntamente com os vencimentos do cargo e não se constitui em base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 093/2010** João Pessoa, 21 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 28/01/10, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 118/10** João Pessoa, 28 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça mediante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORFINO	5ª Promotoria Cível da Capital	01/02/10 a 07/02/10
FABIANA Mª LOBO DA SILVA	1ª Promotoria Distrital da Capital	04/02/10 a 07/02/10
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	Curadoria do Patrimônio Público Capital	01/02/10 a 07/02/10
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	Curadoria do Patrimônio Público Capital	01/02/10 a 07/02/10
RANIERE DA SILVA DANTAS	Curadoria do Patrimônio Público Capital	01/02/10 a 07/02/10
LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA	2ª Curadoria da Infância e Juventude de Campina Grande	01/02/10 a 07/02/10
WALFREDO ALVES TEIXEIRA	Curadoria de de Sousa	01/02/10 a 07/02/10

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 119/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/

CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,

**R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de fevereiro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
06 e 07/02/10.	- Vanessa Lira Guerra
13 e 14/01/10.	- Alexandre Vitorino Serafim de Carvalho
15 e 16/02/10.	- Milton Ferreira de Barros Júnior
20/02/10	- Érika Cristina Galvão Araújo
21/02/10	- Joames Eugênio Silva de Oliveira
27 e 28/02/10	- Alexandre Weber

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
01/02/10	- Alexandre Weber
02/02/10	- Williane dos Santos Teixeira
03/02/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega
04/02/10	- Franciaco Eugênio Gouveia Neiva
05/02/10	- Thiago Leite Ferreira
08/02/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
09/02/10	- Erika Ferrer Osteme Carneiro Cruz
10/02/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque
11/02/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira
12/02/10	- Eliana Pereira da Silva
17/02/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
18/02/10	- Valdez Guerra de Farias Filho
19/02/10	- Karla Gabriela Sousa Leite
22/02/10	- Jailson Florentino Diniz
23/02/10	- Hélio Nogueira de Andrade
24/02/10	- Alexandre Vitorino Serafim de Carvalho
25/02/10	- Milton Ferreira de Barros Júnior
26/02/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 120/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano,

**R E S O L V E** designar os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de fevereiro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
06 e 07/02/10	Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
13 e 14/02/10	Audrey Regina Leite Esperidião
15 e 16/02/10	Jailson Florentino Diniz
27 e 28/02/10	Keyla de Assis Lima

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
01 a 04/02/10	Heitor Estrela Gadelha
05/02/10	Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
08/02/10 a 11/02/10	Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
12/02/10	Audrey Regina Leite Esperidião
17/02/10 a 18/02/10	Jailson Florentino Diniz
19/02/10	Monique Caroline de Souza Santos
22/02/10 a 25/02/10	Monique Caroline de Souza Santos
26/02/10	Keyla de Assis Lima

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 123/2010** João Pessoa, 29 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/02/10 a 02/03/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça



## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/003  
“Qualidade total é o comprometimento de todos  
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 19/01/2010 11:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004168-63.2007.4.05.8200 JACKSON DE ARAUJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0002437-08.2002.4.05.8200 PROMAC - VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, LUANA CARLA LINS MARGULHAO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAYS MAIA, BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA, RAQUEL ARRAYS ROCHA, FABIA AMANCIO CAMPOS, KARINE FARIAS CASTRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ISTO POSTO, manifestado o desinteresse da Fazenda Nacional na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

3 - 0004314-07.2007.4.05.8200 HAITO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar os critérios e índices adotados pela União na correção da dívida, cotejando com aqueles previstos nas cédulas rurais de crédito e escritura pública de confissão e assunção de dívida e na planilha de evolução do saldo devedor. JPA, 28.08.2009

4 - 0009901-73.2008.4.05.8200 OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

5 - 0010179-74.2008.4.05.8200 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0000697-68.2009.4.05.8200 JOSE SOARES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

7 - 0005700-04.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATIS-

TA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

8 - 0006544-51.2009.4.05.8200 FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

9 - 0006881-40.2009.4.05.8200 FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

10 - 0007259-93.2009.4.05.8200 EDUARDO DA SILVA LINS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

11 - 0009249-22.2009.4.05.8200 JOSÉ JARBAS ARIEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0003472-37.2001.4.05.8200 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 0010917-96.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA. Diante do exposto, abra-se vista ao Embargado sobre os termos dos Embargos de Declaração interpostos pela União às fls. 102/104. Após, conclusos. JPA, 13 de janeiro de 2010

14 - 0006913-79.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 78 (atualizados às fls. 76). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 13 de janeiro de 2010

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0008802-78.2002.4.05.8200 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES, LILIANE CÉSAR APPROBATO, FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR). ( x )ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

16 - 0010815-79.2004.4.05.8200 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Tendo em vista a certidão de fls. 247, desentranhe-se a petição de fls. 243/246 e junte-se por linha sem efeito processual. Publique-se. Após, conclusos.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0004778-60.2009.4.05.8200 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a decisão liminar, julgo procedentes os pedidos e condeno a ANS ao pagamento em favor da Unimed dos valores recolhidos da TSS, nos últimos cinco anos imediata-

mente anteriores ao ajuizamento da Cautelar, corrigidos pela Taxa Selic. Condeno a ANS ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório nos autos da Ação Ordinária e de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na Ação Cautelar, em favor da Unimed, bem como à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado levantem-se em favor da Unimed os valores depositados às fls. 48 e 94 dos autos da Ação Cautelar. JPA, 14 JAN 2010

18 - 0009007-63.2009.4.05.8200 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de citação da Requerida. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 14 de janeiro de 2010

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0006136-07.2002.4.05.8200 TEREZA CRISTINA DA COSTA PACHECO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ( x )ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

20 - 0008517-85.2002.4.05.8200 JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ( x )ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

21 - 0004964-54.2007.4.05.8200 MARIA DAS DORES FONSECA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x ANTONIO BENEDITO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ( x )ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento satisfatório da obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

22 - 0005510-75.2008.4.05.8200 ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

23 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

24 - 0010012-57.2008.4.05.8200 MARIA EMÍLIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

25 - 0010700-19.2008.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM ADVOGADO) x ENEILTO SOUSA GOMES (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14 JAN 2010

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0007064-79.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO). Intime-se a União para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve, ou não, ajuizamento de Execução Fiscal para cobrança do valor em discussão na presente Ação Ordinária, considerando o que contido no item 2 do Ofício nº 005-Asse Jr, de 27.04.2009 (fls. 182), e apresentar, se for o caso, cópia da petição inicial da Execução Fiscal e indicar o Juízo em que tramita. JPA, 18 SET 2009

27 - 0004940-89.2008.4.05.8200 JOSÉ ALTINO DOS SANTOS (Adv. ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x JORGE LUIZ DE

SOUZA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO o INCRA como assistente jurídico do réu do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da Justiça Estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da Justiça Estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 13 JAN 2010

28 - 0006224-35.2008.4.05.8200 JOSE TEIXEIRA DE PAULA IRMAO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, LIZAYANA PEREIRA TORRES) x FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13 JAN 2010

29 - 0006438-26.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

30 - 0006758-76.2008.4.05.8200 LUIS BALBINO JORGE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (art. 124 da Lei nº. 1.060/50). P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 13 JAN 2010

31 - 0007296-57.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMIL SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 0008039-67.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a exclusão do débito relativo às competências de junho/2001 a fevereiro/2002, objeto da NFDL nº 37.085.657-0, do parcelamento celebrado entre a Prefeitura de Sobrado e a Receita Federal do Brasil (fls. 122/130). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 12 JAN 2010

33 - 0008854-64.2008.4.05.8200 SILVANA FONSECA PINTO SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 0009610-73.2008.4.05.8200 NOBERTO ROSENDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C2 da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 13 JAN 2010

35 - 0009847-10.2008.4.05.8200 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 42.800,33 (quarenta e dois mil, oitocentos reais e trinta e três centavos - fls. 65/67), valor atualizado até outubro/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 15 JAN 2010

36 - 0010249-91.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...).

GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 14 JAN 2010

**37 - 0000319-15.2009.4.05.8200** FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**38 - 0000390-17.2009.4.05.8200** COMERCIAL DE CEREALIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, em favor do Réu, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária, que ora defiro (Lei nº 1.060/50). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 13 JAN 2010

**39 - 0000862-18.2009.4.05.8200** MARINALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x IVAN JOSE DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 127/130 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos autores Ariosvaldo Pereira Martins, Marinaldo Alves da Silva e Virgílio Celestino, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 13 JAN 2010

**40 - 0001335-04.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CONSTRUCTORA SR LTDA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Intime-se a União para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Parecer 123/2008, exarado no processo administrativo nº 4244/2008/TRE/PB (fls. 154/157). JPA, 21 SET 2009

**41 - 0002378-73.2009.4.05.8200** AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOEFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM, SYLVIO TORRES FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 15 JAN 2010

**42 - 0002843-82.2009.4.05.8200** MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 15 JAN 2010

**43 - 0005717-40.2009.4.05.8200** UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a decisão liminar, julgo procedentes os pedidos e condeno a ANS ao pagamento em favor da Unimed dos valores recolhidos da TSS, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da Cautelar, corrigidos pela Taxa Selic. Condeno a ANS ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório nos autos da Ação Ordinária e de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na Ação Cautelar, em favor da Unimed, bem como à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado levantem-se em favor da Unimed os valores depositados às fls. 48 e 94 dos autos da Ação Cautelar. JPA, 14 JAN 2010

**44 - 0006152-14.2009.4.05.8200** GENARIO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM) (Adv. SEM ADVOGADO) x DÁLVELIO DE PAIVA MADRUGA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição

de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 13 JAN 2010

**45 - 0006236-15.2009.4.05.8200** CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**46 - 0007368-10.2009.4.05.8200** LUZINETE BELARMINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**47 - 0008018-57.2009.4.05.8200** JOAO MISAEAL ALEXANDRE E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, CANDIDA MOREIRA MAGALHAES, MANOEL TAVARES ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14 JAN 2010

**48 - 0000156-98.2010.4.05.8200** MARLI PEREIRA DE MORAES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da decisão do Exército ao requerimento de fls. 37 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 15 JAN 2010

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**49 - 0000151-76.2010.4.05.8200** MARCOS ANTÔNIO GALINDO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA ROSÂNGELA GALINDO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) x PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CAMPUS I (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para comprovar, em 10 (dez) dias, a transferência de ofício de sua genitora da Caixa Econômica Federal em Brasília para João Pessoa (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**50 - 0006375-89.1994.4.05.8200** DARCA MENDONÇA DURIER (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**51 - 0008534-68.1995.4.05.8200** MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**52 - 0005725-37.1997.4.05.8200** DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**53 - 0005934-06.1997.4.05.8200** EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei

8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**54 - 0005562-23.1998.4.05.8200** MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**55 - 0002966-61.2001.4.05.8200** MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**56 - 0003657-07.2003.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARLENE BATISTA DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**57 - 0005262-85.2003.4.05.8200** GILMAR ROBSON DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**58 - 0004818-18.2004.4.05.8200** EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEM PROCURADOR). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**59 - 0005482-49.2004.4.05.8200** PERPÉTUA DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista (Parágrafo 4) do artigo 162 CPC, introduzido pela Lei 8.952, de 13.12.94) Dê-se vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento . Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**60 - 0012130-11.2005.4.05.8200** VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucedido por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO



**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**72 - 0004082-34.2003.4.05.8200** CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**73 - 0007807-94.2004.4.05.8200** MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/01/2010.

**74 - 0009775-23.2008.4.05.8200** MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

**75 - 0009974-45.2008.4.05.8200** RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x JOSE BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**76 - 0009998-73.2008.4.05.8200** SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**77 - 0001963-90.2009.4.05.8200** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES (Adv. ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MASTERCARD BRASIL SOLLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, JUAN EDUARDO JARRY, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**78 - 0003098-40.2009.4.05.8200** FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**79 - 0003775-70.2009.4.05.8200** MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(rê) às fls. 143/155, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**80 - 0004235-57.2009.4.05.8200** DAMIÃO VALDEVINO DA SILVA, REP. POR LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**81 - 0006219-76.2009.4.05.8200** EMANOEL GONÇALVES NASCIMENTO DOS ANJOS (Adv. EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE, DANIEL COSTA DANTAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**82 - 0006886-62.2009.4.05.8200** IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 0006992-24.2009.4.05.8200** JOAO FRANCISCO DE BRITO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**84 - 0008501-87.2009.4.05.8200** SEVERINA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A

FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**85 - 0008510-49.2009.4.05.8200** MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**86 - 0008520-93.2009.4.05.8200** MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 0008531-25.2009.4.05.8200** MARGARETE DA SILVA PACHECO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**88 - 0008536-47.2009.4.05.8200** EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 0008539-02.2009.4.05.8200** GENILSA BARBOSA DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**90 - 0008702-79.2009.4.05.8200** ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR, HELENILDA MIRANDA DE ARAÚJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**91 - 0008866-44.2009.4.05.8200** ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 0009025-84.2009.4.05.8200** BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, REPR. POR, MARIA BETÂNIA CÉSAR DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 0009404-25.2009.4.05.8200** MARIA JULIA OSTERNE CARNEIRO FERRER E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**94 - 0004206-17.2003.4.05.8200** MANOEL LUCIO DE ASSIS FILHO (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA, a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 11/01/2010.

Total Intimação : 94

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-71  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-53  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CÉSAR-62  
ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-27  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-39,42  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-52  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10,45,57  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-18  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-94  
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-18  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13,73  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-24  
AMANDA LUNA TORRES-93  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-47,78  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-75,76  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-81  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-34  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-46  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-51,60  
ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO-77  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-79  
ANALIA VIEIRA XAVIER-70  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-52  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-26

ANDRE GOMES BRONZEADO-39,42  
ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-36  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18  
ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-2  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-79  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-65  
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-18  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-38  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-40  
ARLINETTI MARIA LINS-26  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-79  
ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-63  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-61  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-82  
BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA-2  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,59,72  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17,43  
CANDIDA MOREIRA MAGALHAES-47  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,30,91  
CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE-81  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-36  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-68  
CARLOS GOMES FILHO-77  
CATARINA SAMPAIO-26  
CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-41  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-77  
CICERO GUEDES RODRIGUES-9  
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-17,43  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-73  
CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-2  
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-32  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-18  
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-70  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-44  
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-41  
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-3  
DANIEL COSTA DANTAS-81  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-84,85,86,87,88,89,93  
DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAUJO-26  
DIOGO ASSAD BOECHAT-33,35,37  
DIRCEU AIBMAEL DE SOUZA LIMA-19,20  
DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-66  
EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-81  
EDSON BATISTA DE SOUZA-7  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-23  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,53,54,58,59,61,90  
ELISABETH LUCENA TELES-15  
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-38  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-7  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29,53,54,58,59,61  
FABIA AMANCIO CAMPOS-2  
FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-2  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-61,66  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,70  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-61  
FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR-15  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-66  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-52,60  
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-44  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23  
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-55  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-50,51,60  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-65  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-7,46,80  
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-77  
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-23  
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-28  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,16,45,57,83  
GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO-17,43  
GILMAR CORREIA COSTA-15  
GILSON DE BRITO LIRA-48  
GILSON GADELHA CORDEIRO-1  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-61  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-68  
GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-28  
GUILHERME MELO FERREIRA-19,20  
GUILHERME RANGEL RIBEIRO-94  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-54  
HEITOR CABRAL DA SILVA-9  
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-13  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,30,91  
HILDEMAR GUEDES MACIEL-22  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-28  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-50,51,52,60  
ISAAC MARQUES CATÃO-23  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-72  
IVISON SHELTON LOPES DUARTE-69  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-52  
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-18  
IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-3  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-21  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23  
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-68  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-50,52  
JEOFTON COSTA DA SILVA-41  
JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JUNIOR-18  
JOÃO PEREIRA DE LACERDA-17,43  
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-38  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-17,43  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-79  
JOSE ARAUJO DE LIMA-23  
JOSE ARAUJO FILHO-51,60,64  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-69  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-50,51,52,56,60  
JOSE CHAVES CORIOLANO-67  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-46,80  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16,72  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-12  
JOSÉ MARTINHO LISBOA-36  
JOSE MARTINS DA SILVA-50,51,56,60,62  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-39  
JOSE RAMOS DA SILVA-29,53,54,58,59,61,90  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-53,54,58,59,61  
JOSE SOARES GOMES-71  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-50  
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-3  
JOSEFA INES DE SOUZA-64  
JOSERILDE TRAJANO LINS-46  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-21  
JUAN EDUARDO JARRY-77  
JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-28  
JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO-49  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-50,51,52,56,60,62,73  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-72

KARINE FARIAS CASTRO-2  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-46,80  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-52  
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-24  
LEIDSON FARIAS-18  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-68  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,91  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23  
LETICIA BOLZANI GONDIM-7,80  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-38  
LILIAN SENA CAVALCANTI-38  
LILIANE CÉSAR APPROBATO-15  
LINCO KZAM-35  
LIZAYANA PEREIRA TORRES-28  
LUANA CARLA LINS MERGULHAO-2  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-17,43  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8,30,91  
LUIZ CLAUDIO VALINI-38  
LUIZ QUIRINO FILHO-4  
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-23  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-23  
MAILSON LIMA MACIEL-22  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-11,12  
MANOEL TAVARES ALMEIDA-47  
MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-2  
MANUELA ZACCARA SABINO-81  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-36  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-17,43  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-3  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,46,80,92  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-5  
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-18  
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-71  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-56  
MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-55  
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-28  
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-46  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-24  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18  
MIGUEL BARBOSA DA SILVA-25  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-57  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-82  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,46,80  
NAYANNA MORAIS DIAS-24  
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-94  
NOALDO BELO DE MEIRELES-27  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-23  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-65  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-19,20  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-17,43  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18,38  
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-41  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-14  
PAULO LEITE DA SILVA-17,43  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49,57,83,90  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,71  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-46,80  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-51  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-51,60  
RAISSA DE SENA XAVIER-17  
RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-74  
RAQUEL ARRAIS ROCHA-2  
RAQUEL DA SILVA GONDIM-41  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-40  
REMULO BARBOSA GONZAGA-81  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-39,42,75,76  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-93  
RICARDO POLLASTRINI-23  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-93  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18  
RODRIGO BRONZEADO CAHINO-63  
RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-2  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-68  
ROMULO ROMERO RANGEL-94  
RONALDO INACIO DE SOUSA-2  
SALVADOR CONGENTINO NETO-15  
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-26  
SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-77  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-23  
SEM ADVOGADO-1,4,5,6,7,9,21,22,24,25,27,28,31,33,34,35,37,39,42,44,45,47,63,69,74,75,76,77,78,79,84,85,86,87,88,89,91,93,94  
SEM PROCURADOR-8,10,11,17,27,29,30,32,36,41,43,46,48,58,68,80,81,82,92  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-53,67  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-93  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-57  
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-18  
SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-91  
SYLVIO TORRES FILHO-18,38,41  
TALDEN QUEIROZ FARIAS-18  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-6,33,37  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-17,43  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-46  
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-38  
URBANO VITALINO DE MELO NETO-3  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-84,85,86,87,88,89,93  
VALCICLEIDE A. FREITAS-15  
VALTER DE MELO-8,30,91  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-14  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,16,45,57,83  
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-38  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-93  
WALKER NOBREGA DE SOUSA-81  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-46  
WALTER ALVES DE LIMA FILHO-1  
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-24  
WALTER SERRANO RIBEIRO-41  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,58,59,61  
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-3  
YARA DA COSTA IRELAND-41  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,45,57,83  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,53,54,58,59,61,90  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-53

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL